



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 03/83

"ALTERA VENCIMENTO DE FUNCIONÁRIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento do Fiscal de Obras desta Prefeitura para Cr\$34.776,00 (Trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros), valor correspondente ao salário mínimo vigente em Minas Gerais, tendo em vista sua jornada de trabalho de 8 horas diária.

Art. 2º– Por se tratar de carga de chefia o Fiscal de Obras terá uma gratificação de 10% (Dez por cento) sobre o salário mensal.

Art. 3º– O Vencimento do funcionário deverá ser reajustado por decreto do Executivo, sempre que o salário mínimo regional sofrer alteração.

Art. 4º– As despesas constantes dos artigos anteriores correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 5º– Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, retroagindo seus efeitos à 1º de Junho de 1983.

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, 14 de Julho de 1983.

José Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Francisco Pinto Moreira
Secretário